

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Gás a Granel.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Especificações e quantidade

1.1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para eventual fornecimento de combustível gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, com acomodato de 02 cilindros B190**. Cilindro estacionário de GLP modelo B190, com capacidade para 190 kg de gás liquefeito de petróleo, capacidade volumétrica aproximada de 452 litros, destinado ao abastecimento a granel da central de gás da Central de Alimentação Escolar.

1.1.2. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os recipientes estacionários de GLP e demais equipamentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessária e atendimento às normas da ANP, ABNT, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis, sem ônus adicional para a contratante, permanecendo a propriedade dos bens sob sua titularidade durante toda a vigência contratual. Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada, sem ônus para a contratante, ressalvados os danos decorrentes de uso inadequado devidamente comprovados.

1.1.3. Nos termos da tabela abaixo, segue condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Referenciado/ Unitário	Valor Referencia/ Anual
1	GÁS A GRANEL	KG	10.080	R\$ 10,71	R\$ 107.956,80

1.2. Justificativa da contratação

1.2.1 A Central de Alimentação Municipal de Tarumã/SP é responsável pelo preparo e distribuição de refeições para alunos das escolas municipais e estaduais. O GLP a granel constitui insumo essencial para o funcionamento contínuo desta unidade, sendo indispensável para as atividades de cocção de alimentos.

A opção pelo fornecimento a granel (em detrimento de botijões/cilindros) justifica-se pelos seguintes fatores:

- Maior segurança operacional, com redução do manuseio e troca de botijões;
- Fornecimento ininterrupto, sem risco de desabastecimento por ruptura de estoque de botijões;
- Economicidade comprovada em contratações de grande volume;
- Conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 13523, NBR 15526 e NBR 13932);



- Redução de emissão de resíduos de embalagens e logística reversa;
- Adequação às boas práticas de gestão pública conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Municipal correlato, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Prazo de vigência da contratação

- 1.2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário instalação de equipamentos ou adequações.
- 1.2.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela Administração.
- 1.2.4. A contratada deverá realizar a instalação dos recipientes de GLP e demais equipamentos fornecidos em comodato, deixando o sistema em pleno funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato não sendo prorrogado esse prazo.
- 1.2.5. A visita técnica terá caráter facultativo. Contudo, a licitante que optar por não realizá-la não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições, características e peculiaridades do local de execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e pela adequada execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

1.3. Natureza do objeto

- 1.3.1. O bem objeto desta contratação são caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou



privado, que comprovem ter fornecido materiais / equipamentos semelhantes ao objeto desta licitação;

4.2. Ademais, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital da Licitação bem como aos dispostos na Lei nº 14.133/2021, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Demais requisitos citados no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preço *pelas características do bem ou serviço, havendo a necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.*

5.2 Quanto ao tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123/2006, informa-se que a aplicação de cota reservada será analisada conforme a natureza técnica e operacional do objeto.

5.3 O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel demanda requisitos técnicos e operacionais especializados, tais como autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, frota adequada para transporte de produtos perigosos, motoristas com capacitação específica (MOPP), equipamentos certificados pelo INMETRO, além do cumprimento rigoroso das normas de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, NR-20 e regulamentações da ANTT.

5.4 Trata-se de objeto que envolve risco operacional elevado, exigindo capacidade técnica compatível e estrutura logística permanente para garantir o abastecimento contínuo da Central de Alimentação Escolar, sem interrupções que possam comprometer a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.5 Nesse contexto, a divisão de cotas ou a reserva exclusiva para ME/EPP pode comprometer a competitividade do certame, restringir a participação de fornecedores efetivamente aptos e gerar risco de desabastecimento, além de prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6 Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se juridicamente justificável o afastamento da cota reservada, em razão da inviabilidade técnica e do potencial prejuízo ao conjunto do objeto e à eficiência da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O prazo para realização do abastecimento, a contar da solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, será de até 3 (três) dias úteis. Em situações de emergência devidamente justificadas, o prazo de atendimento deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas



6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O produto deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho, Rua das Andorinhas, nº506, Vila dos Pássaros, independentemente da quantidade (os produto será fornecido, de forma fracionada, conforme as quantidades requisitadas/empenhadas).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Rotinas de fiscalização Contratual

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

7.2.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da Ata.

7.2.4. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.2.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3. São obrigações da Contratada:

7.3.1 Fornecer o GLP a granel de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas da ABNT e ANP;

7.3.2 Realizar os abastecimentos nos locais e horários previamente acordados com a fiscalização, em dias úteis, das 07h00 às 17h00, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;

7.3.3 Manter veículos de transporte devidamente licenciados e certificados pelo INMETRO e ANTT para o transporte de produtos inflamáveis e perigosos;

7.3.4 Disponibilizar motoristas e operadores habilitados com curso de transporte de produtos perigosos (Resolução CONTRAN nº 168/2004 e MOPP);

7.3.5 Emitir Nota Fiscal com especificação do produto, quantidade em quilogramas entregues e dados da contratante;

7.3.6 Apresentar, quando solicitado, laudo de análise do produto fornecido, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;

7.3.7 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;



- 7.3.8 Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- 7.3.9 Comunicar o Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis qualquer impossibilidade de abastecimento no prazo acordado;
- 7.3.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.3.11 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo abastecimento, quando exigida;
- 7.3.12 Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes (NR-20 – Inflamáveis e Combustíveis);
- 7.3.13 Não subcontratar o objeto do contrato sem prévia autorização do Município.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto:

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Eventuais erros ou irregularidades verificadas nos documentos de cobrança ensejarão a devolução para as devidas correções, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que o prazo de pagamento iniciará nova contagem a partir do recebimento do documento corrigido.

8.1.3 O recebimento do produto conforme cronograma, sendo gerado a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.1.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

8.2 Liquidação:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, utilizando do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com fornecimento de GLP a granel;

9.2.3. Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP para exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957/2023; não sendo necessário apresentação de licença da Vigilância Sanitária para este objeto;

9.2.4. AVCB ou CLCB válido emitido pelo Corpo de Bombeiros;

9.2.5. Comprovação de regularidade dos veículos de transporte de produtos perigosos

9.2.6. Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;

9.2.7. Comprovação de motoristas habilitados com curso MOPP;



9.2.8. Declaração de atendimento às normas técnicas da ABNT, NR-20 e regulamentações da ANP.

9.2.9. Habilitação jurídica

9.2.9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de



2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.10.3. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

9.2.10.3.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

9.2.10.4. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

9.2.10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.11. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

9.2.12. Qualificação Técnica

9.2.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido materiais / equipamentos semelhantes ao objeto desta licitação;

9.2.12.2. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.

9.2.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



9.2.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.12.6. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica e habilitação, comprovação de regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante a apresentação de autorização de funcionamento válida e compatível com o objeto licitado, que comprove sua aptidão para distribuição, comercialização e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel.

9.2.12.7. Deverá ainda apresentar, quando aplicável, licença de operação, certificado de revenda ou distribuição autorizado pela ANP, bem como demais documentos exigidos pela legislação específica do setor, demonstrando a regularidade de sua atuação e a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

9.2.12.8. A ausência da referida comprovação implicará a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de requisito indispensável à execução regular e segura do objeto contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será disponibilizado no Edital de Licitação após a Pesquisa de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As receitas para custear as despesas advindas de contratos oriundos deste processo, estarão consignados no orçamento anual do exercício da formalização do contrato.

Tarumã, 28 de Abril de 2026.

Josimary F. Matos Veloso
Nutricionista CRN-3 46225
Prefeitura Municipal de Tarumã

